

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESPECIALISTAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ANETI

O Estatuto da ANETI é documento de origem da associação e lei entre os associados, traçando os processos, procedimentos e aplicação, visando o objetivo maior da ANETI.

Classificação: público/publicado.

Versão 1.0: maio/2023

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Seção I – Da denominação

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESPECIALISTAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, doravante denominada pela sigla ANETI, é uma Associação sem fins lucrativos e sem caráter político-partidário, instituída em junho de 2023, por tempo indeterminado, para perseguir os objetivos e finalidades prescritas no presente Estatuto, o qual se encontra em consonância com o Código Civil vigente e a Lei n.º 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), bem como as demais disposições legais concernentes às parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, a exemplo das Leis n.º 9.637/98 e n.º 13.019/14.

Seção II – Da sede

Artigo 2º - A ANETI tem como sede a cidade de Brasília/DF, capital federal, no Edifício ION – SGAN QD. 601, CJ. H, Sala 55, SS1, Parte 92, Asa Norte, podendo estabelecer filiais, escritórios e representações em outras localidades do território nacional e, até mesmo, internacional, conforme deliberação realizada por meio da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Para fins de dirimir quaisquer controvérsias, sejam elas na forma administrativa ou judicial, fica eleito o foro da comarca de Goiânia/GO, com renúncia a qualquer outro, admitindo-se, no entanto, alterá-lo desde que por conveniência e interesse da Associação.

Seção III – Dos objetivos e das finalidades

Artigo 3º - A ANETI tem por finalidade:

- I** - Promover o desenvolvimento, aprimoramento e difusão do conhecimento e da tecnologia da informação, por meio de estudos, pesquisas, conferências, cursos, eventos, publicações e outras iniciativas;
- II** - Fomentar a inovação e o empreendedorismo em tecnologia da informação, apoiando a criação, incubação e aceleração de startups e projetos inovadores;
- III** - Patrocinar, em juízo ou extrajudicialmente, a defesa dos direitos dos associados, nos termos deste estatuto e do regimento interno;
- IV** - Estimular a integração e o networking entre seus associados e demais entidades e instituições do setor de tecnologia da informação;
- V** - Contribuir para a formação e a qualificação de profissionais em tecnologia da informação por meio de programas e iniciativas de educação e capacitação;
- VI** – Desenvolver, por meio do conhecimento e de técnicas provenientes da tecnologia da informação, ações de responsabilidade social e sustentabilidade, visando a promoção do bem-estar social e a preservação do meio ambiente.

VII - Procurar obter incentivos, governamentais ou privados, para pesquisa e desenvolvimento profissional dos seus associados, bem como para a educação básica da sociedade a respeito de conhecimentos fundamentais da tecnologia da informação;

VIII - Promover a certificação dos produtos e serviços dos profissionais e das pessoas jurídicas associadas, através de um selo ou marca de qualidade;

XI - Procurar desenvolver estudos e pesquisas orientadas para a solução de problemas sociais e ambientais por meio de técnicas provenientes da área de tecnologia da informação;

X - Empenhar-se, junto aos órgãos competentes e associações congêneres, no sentido de incentivar a elaboração de leis, decretos e atos administrativos que visem fornecer os meios necessários à melhoria do desempenho das funções bem como das condições de trabalho de seus associados;

XI - Firmar convênios e parcerias com entidades culturais, governamentais e privadas, nos termos deste Estatuto.

Artigo 4º - As finalidades prescritas no artigo anterior serão perseguidas com observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, isonomia, legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência e boa-fé.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Das categorias de associados

Artigo 5º - Os associados serão categorizados da seguinte forma:

I - Fundadores: aqueles que forem individualizados expressamente como fundadores na ata de fundação da Associação;

II - Contribuintes: subdividindo-se em níveis público, júnior, pleno e sênior, sendo obrigados a pagar a contribuição fixada pela Diretoria Executiva, ressalvados os contribuintes nível público que, assim como os fundadores, estão dispensados da contribuição em pecúnia;

III - Beneméritos: aqueles que prestarem serviços relevantes e notórios à **ANETI**, conforme deliberação da Direção Executiva ou da Assembleia Geral;

IV - Institucionais: pessoas jurídicas que comunguem com os objetivos e finalidades da **ANETI** e contribuam para a realização desses objetivos por meio de prestação de serviços ou doações relevantes, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os associados fundadores, beneméritos e institucionais estão dispensados do pagamento da contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Os associados contribuintes são subdivididos em níveis público, júnior, pleno e sênior, de acordo com os seguintes termos:

- I - Público:** ser estudante ou profissional na área de tecnologia da informação;
- II - Júnior:** ter comprovado, no mínimo, 1 (um) ano de experiência na área de tecnologia da informação;
- III - Pleno:** ter comprovado, no mínimo, 6 (seis) anos de experiência na área de tecnologia da informação;
- IV - Sênior:** ter comprovado, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência na área de tecnologia da informação.

§ 3º - Qualquer dos associados fundadores poderão convocar a realização de assembleia geral extraordinária para fins de deliberação de matéria de relevante interesse para os associados e, ainda, para a deliberação de formas de obtenção de recursos.

Seção II – Da admissão de associados

Artigo 6º - Poderão associar-se à **ANETI** pessoas físicas, profissionais ou estudantes, e jurídicas atuantes na área de tecnologia da informação, bem como outras entidades que comunguem dos objetivos da **ANETI** e decidam prestar serviços ou realizar doações relevantes em favor da Associação.

Artigo 7º - Os associados serão admitidos pela Diretoria Executiva, mediante preenchimento de requerimento/formulário e o pagamento da taxa de inscrição, nos termos e valores estabelecidos pela Diretoria Executiva, desde que demonstrados os requisitos do artigo anterior.

Seção III – Da demissão, da exclusão e do desligamento de associados

Artigo 8º - Este Estatuto considera que a demissão e exclusão de associado se confundem no mesmo fenômeno.

Artigo 9º - O desligamento é o direito de o associado se desfiliar da Associação por meio da mera emissão de sua vontade à Diretoria Executiva, a ser realizada por meio de preenchimento de formulário de desligamento, o qual deverá ter sua firma reconhecida, ou por meio da plataforma digital, através do uso da senha cadastrada pelo usuário.

Parágrafo único: O direito de desligamento não implica, em nenhuma hipótese, na devolução das contribuições realizadas pelo associado.

Artigo 10 - A exclusão ou demissão de associado será realizada por meio de deliberação da Diretoria Executiva, desde que haja justa causa para o ato e seja concedido o direito de defesa ao associado, a ser exercido, verbalmente ou por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a notificação, que deverá informar a justa causa que o associado tenha incorrido.

§ 1º - Configurar-se-á justa causa:

- I** - Violação das normas e regras deste Estatuto, assim como as demais regras emanadas da **ANETI**;
- II** - A prática de conduta contrária aos fins e objetivos previstos neste Estatuto;
- III** - A prática de conduta que viole os ditames de boa-fé objetiva em relação aos associados e à **ANETI**;
- IV** - A prática de conduta que macule a imagem da **ANETI**;
- V** - Qualquer outra conduta reputada grave e imoral.

§ 2º - A exclusão de associado por falta de pagamento da contribuição poderá se dar por mero ato da Diretoria Executiva, sem necessidade de deliberação ou de defesa, desde que o associado seja inadimplente por duas prestações e seja concedido o prazo de 15 (quinze) dias para a purgação da mora.

§ 3º - Da decisão da Diretoria Executiva que excluir associado, em razão de justa causa, caberá recurso ao órgão da Assembleia Geral.

Seção IV – Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 11 - São direitos dos associados:

- I** - Participar das Assembleias Gerais para discutir e votar as matérias em pauta;
- II** - Exercer o seu direito de voto e de se candidatar para os cargos eletivos da **ANETI**, desde que esteja adimplente;
- III** - Propor a inclusão de novos associados, nos termos deste Estatuto;
- IV** - Usufruir os serviços e benefícios oferecidos pela **ANETI**, respeitadas as normas estabelecidas neste Estatuto e as demais normas emanadas;
- V** - Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos e casos previstos em lei e neste Estatuto.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

- I** - Observar e cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas da **ANETI**, assim como observar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II** - Zelar pelo patrimônio, pela reputação e imagem da **ANETI**;
- III** - Contribuir financeiramente com a **ANETI**, na forma e nos prazos estabelecidos pela Diretoria Executivo e Assembleia Geral;
- IV** - Participar das atividades e iniciativas da **ANETI**, sempre que possível.

Seção V – Da responsabilidade dos associados

Artigo 13 - Os associados não responderão pelas obrigações da **ANETI** em absolutamente nenhuma hipótese.

Parágrafo único - Os diretores responderão na hipótese de atos dolosos e fraudulentos praticados no exercício de sua função, assim como os atos praticados com má-fé.

CAPÍTULO III – DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 14 - A Associação se manterá a partir das seguintes fontes de recursos:

- I** - Contribuições dos associados;
- II** - Prestação de serviços e realização de atividade atinentes à tecnologia da informação;
- III** - Doações ou prestações de serviços gratuitos fornecidos por qualquer pessoa física ou jurídica;
- IV** - Recursos obtidos por meio da ministração de cursos, palestras, conferências e outras formas de difusão do conhecimento pertinente à tecnologia da informação;
- V** - Parcerias firmadas com entidades privadas e com entes governamentais;
- VI** - Atividade econômica pertinente à venda de materiais que contenham a marca da Associação, a exemplo de camisetas, bonés, canecas e outros produtos;
- VII** - Qualquer outra atividade de natureza econômica que não contrarie as finalidades e objetivos prescritos no artigo 3º deste Estatuto.

§ 1º - A ANETI, entidade sem fins lucrativos, não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, doadores, ou terceiros eventuais sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante suas atividades.

§ 2º - Os recursos obtidos serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º - O pagamento de remuneração aos Diretores, Conselheiros e demais empregados da Associação constitui aplicação na consecução do objeto social, de forma imediata, desde que observado os valores de mercado e o teto dos servidores federais.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Seção I – Dos órgãos que compõem a associação

Artigo 15 - A ANETI será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Seção II – Da Assembleia Geral

Artigo 16 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de deliberação da ANETI, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias.

Parágrafo único - Admitir-se-á a participação, em reunião da Assembleia Geral, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nos termos da Lei n.º 9.367/98.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar, especialmente, sobre a prestação de contas, o relatório anual, a aprovação do orçamento e do plano de atividades, bem como a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e outros assuntos de relevante interesse para os associados da ANETI.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da ANETI, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou, por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, para deliberar sobre assuntos de relevância para a ANETI e para os seus respectivos associados.

Artigo 19 - A convocação da Assembleia Geral será expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua instalação, por meio de edital publicado no site da ANETI e enviado por correio eletrônico aos associados, contendo a ordem do dia, local, data e hora da realização da respectiva assembleia geral.

Artigo 20 - As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas por meio eletrônico, respeitados o direito de participação e de manifestação.

Artigo 21 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados presentes.

Artigo 22 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo as deliberações referentes à destituição de diretores e conselheiros e à alteração deste Estatuto, as quais serão especialmente convocadas para este fim e exigirão o quórum de 2/3 (dois terços), desde que presentes a metade dos associados.

Artigo 23 - O Presidente da ANETI presidirá as assembleias, cabendo-lhe, em caso de empate, o voto de desempate.

Parágrafo Único - No caso de impossibilidade de o Presidente estar presente em assembleia geral, a presidência desta reunião caberá ao Vice-Presidente da ANETI.

Artigo 24 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I** - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- II** - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- III** - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- IV** - Decidir acerca de alterações estatutárias;
- V** - Apreciar proposta oriunda da Diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de honorário;
- VI** - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e apreciar as contas e o balanço anual;
- VII** - Apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Administrativo;
- VIII** - Proceder com a destituição da Diretoria ou de qualquer de seus integrantes pelo voto da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, em razão de grave violação deste Estatuto ou da legislação aplicável, após procedimento no qual reste assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- IX** - Decidir sobre recursos e atos da Diretoria Executiva e do Conselho;
- X** - Decidir, em última instância, a respeito de qualquer outra matéria de interesse social, de relevante interesse para os associados ou de extrema importância para a persecução dos objetivos e finalidades da Associação;

Seção III – Do Conselho de Administração

Artigo 25 - Órgão de direção e deliberação Superior.

Parágrafo único - somente será instalado após atingir a porcentagem prevista em lei para a sua composição, especialmente a porcentagem prevista para a composição por membros do Poder Público e os membros de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Artigo 26 - O Conselho de Administração será composto por:

- I** - 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes de qualquer esfera do Poder Público, priorizando-se o Poder Público que firmar contrato de gestão com a ANETI;
- II** - 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil que tenham pertinência temática com os objetivos fundamentais da ANETI;
- III** - 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados.
- IV** - 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - 10% (dez por cento) dos associados fundadores.

Artigo 27 - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Artigo 28 - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos deve ser de dois anos.

Artigo 29 - O Presidente da ANETI deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Artigo 30 - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Artigo 31 - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Associação, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

Artigo 32 - Os conselheiros eleitos para integrarem a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Artigo 33 - Após atingir a porcentagem prevista para a sua composição, nos termos do artigo 25, o Conselho de Administração passa a ter existência, competindo-lhe privativamente:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - Aprovar a proposta de contrato de gestão entre a ANETI e o Poder Público;
- III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI - Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto por votação de dois terços de seus membros;
- VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - Aprovar por maioria, presentes, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção IV – Da Diretoria Executiva

Artigo 34 - A **ANETI** será dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, composta pelos seguintes cargos:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-presidente;
- III** - Secretário
- IV** - Diretor Administrativo;
- V** - Diretor Financeiro;
- VI** - Diretor de Comunicação Social;
- VII** - Diretor Jurídico;
- VIII** - Associados Fundadores.

Artigo 35 - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por uma única vez, devendo-se ser realizada nova eleição ao final do mandato.

Parágrafo único - Os Associados Fundadores são membros vitalícios da Diretoria Executiva.

Artigo 36 - Compete à Diretoria Executiva:

- I** - Administrar e representar a **ANETI**, observando as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II** - Elaborar o planejamento estratégico da **ANETI**, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- III** - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV** - Elaborar o orçamento anual, relatoria anual de atividades e prestar contas de sua gestão;
- V** - Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- VI** - Criar e coordenar as comissões e grupos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades da **ANETI**;
- VII** - Celebrar convênios e parcerias com entidades privadas e com entes governamentais, visando-se sempre o alcance das finalidades e objetivos da **ANETI**;
- VIII** - Contratar e demitir funcionários, com anuência do Conselho Fiscal;
- IX** - Expedir atos normativos para reger todas as relações jurídicas internas da **ANETI**;
- X** - Defender os interesses judiciais e extrajudiciais de seus associados e da **ANETI**, assim como zelar pelo nome da Associação;
- XI** - Sugerir modificações estatutárias que se fizerem convenientes e aconselhadas pela prática;
- XII** - Criar departamentos e diretorias regionais, sempre que reclamarem os interesses dos associados ou o crescimento da **ANETI**, oferecendo as condições necessárias ao funcionamento respectivo;
- XIII** - Todas as competências atribuídas ao Conselho de Administração, enquanto este não devidamente instalado, nos termos do artigo 32.

XIV - Todas as competências que não contrariem este Estatuto e estejam de acordo com a função de órgão de administração.

Artigo 37 - Compete ao Presidente:

- I** - A representação da Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II** - Convocar e presidir as reuniões em assembleia geral;
- III** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV** - Firmar, juntamente com o Conselho Fiscal, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da Associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie;
- V** - Rubricar os livros e papéis sociais, assinar folhas de pagamento, autorizando as respectivas despesas;
- VI** - Autorizar outras despesas, desde que compatíveis com os objetivos sociais;
- VII** - Assinar cheques;
- VIII** - Nomear diretores de outros departamentos, diretorias regionais ou serviços que porventura vierem a ser criados;
- X** - Praticar os demais atos relacionados com a direção da entidade, supervisionando, inclusive, todos os seus setores;
- XI** - Praticar todos os atos que não estejam vedados com este Estatuto e que sejam coerentes com a função de Presidente de Organização da Sociedade Civil, com o posterior referendo da Diretoria.

Artigo 38 - Compete ao Vice-Presidente:

- I** - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II** - Apoiar o Presidente em todas as suas atividades políticas e administrativas.

Artigo 39 - Compete o Primeiro Secretário:

- I** – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir suas respectivas atas;
- II** – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 40 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I** - Dirigir os serviços administrativos da **ANETI**;
- II** - Gerenciar as atividades realizadas pela sede da **ANETI**;
- III** - Gerenciar as atividades relativas à afiliação e cadastramento de associados;
- IV** - Administrar os meios eletrônicos de comunicação da **ANETI**;
- V** - Registrar as atas de reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, no prazo de (30) trinta dias;
- VI** - Organizar os eventos de Sindicato congruentes com as finalidades da **ANETI**.

VII - Receber pedidos de filiação e desfiliação e submetê-los à Diretoria, mantendo atualizado o cadastro de filiados;

VIII - Outras funções condizentes com a de Diretor de órgão de administração.

Artigo 41 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Controlar as contas bancárias da **ANETI** e opinar sobre suas despesas

II - Arrecadar as anuidades dos associados e outras contribuições;

III - Administrar o patrimônio da **ANETI** de acordo com as normas deste Estatuto e definidas pela Diretoria;

IV - Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente;

V - Gerenciar a administração de recursos para apoio às atividades científicas e administrativas da **ANETI**, de acordo com as diretrizes da Diretoria;

VI - Elaborar o relatório financeiro mensal;

VII - Coordenar as atividades de tesouraria;

VIII - Elaborar, semestralmente, o balancete;

IX - Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Artigo 42 - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

I - Coordenar a elaboração e a execução da política de divulgação e marketing da **ANETI**;

II - Coordenar a divulgação de atividades e posições da **ANETI** através de mídias diversas;

III - apoiar a divulgação de todos os eventos e demais atividades promovidas pela **ANETI**;

IV – Apresentar propostas que visem divulgar e expandir as atividades relevantes da **ANETI**, assim como as suas parcerias firmadas.

V – Representar a **ANETI**, junto aos meios de comunicação tais como: televisão, rádio, jornais e outros.

Artigo 43 - Compete ao Diretor Jurídico:

I - Acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial relacionadas à defesa dos interesses individuais ou coletivos da categoria representada pela **ANETI**;

II - Acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudência acerca de matérias do interesse dos associados;

III - Apresentar, trimestralmente, à Diretoria executiva informações sobre processos judiciais ou administrativos do interesse da **ANETI** ou de membros da categoria;

IV - Assessorar os demais diretores nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;

V - Coordenar trabalhos de pesquisa que possam levar a possíveis direitos e futuras ações que beneficiem os associados;

Parágrafo Único - O cargo de Diretor Jurídico deverá ser ocupado por advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB.

Artigo 44 - Compete aos associados fundadores participar das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia geral, assim como o direito de proferir seu voto.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Artigo 45 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

Artigo 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - Fiscalizar a gestão financeira da **ANETI**;
- II** - Emitir parecer sobre o balanço anual e as contas da Diretoria Executiva;
- III** - Comunicar à Assembleia Geral as irregularidades constatadas em sua fiscalização;
- IV** - Ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da Associação;
- V** - Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pelo Diretor Financeiro;
- VI** - Manifestar-se sobre a situação financeira da Associação;
- VII** - Opinar na aquisição e alienação de bens, assunção de dívidas e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade;

§ 1º - O Conselho fiscal será necessariamente composto por pessoas que possuam notório conhecimento em contabilidade.

§ 2º - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente atendendo solicitação da Assembleia Geral, da Diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

CAPÍTULO V – DA ASSOCIAÇÃO E DESTINAÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO

Artigo 47 - A **ANETI** poderá ser extinta a partir de decisão da Assembleia geral, por meio do voto de 2/3 (dois terços) de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e adimplentes.

Artigo 48 - Na hipótese de extinção ou dissolução da **ANETI**, seu respectivo patrimônio será destinado e incorporado integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49 - A ANETI poderá criar, modificar e extinguir departamentos, comissões e grupos de trabalho, conforme as necessidades para o cumprimento de seus objetivos.

Artigo 50 - A ANETI deverá de publicar anualmente, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e o relatório de execução de eventual contrato de gestão, assim como as parcerias pública realizadas com a Administração Pública.

Artigo 51 - A ANETI deverá divulgar na internet, em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

Artigo 52 - A ANETI se regerá pelas disposições contidas neste Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, em última instância, pela Assembleia Geral.

Artigo 54 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Brasília – DF, 17 de maio de 2023.

MARCOS WESLEY MARTINS DE ANDRADE
Presidente

AYLA MODANEZ NEVES
1º Secretário

RENAN CESAR ROBERTO ROSA
OAB/GO n.º 44.923